DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 429/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16216/2014
PROTOCOLO	:	1545277
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		MAURO TIMPURIM BERTO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MAURO TIMPURIM BERTO, nascido em 21/5/1959, ocupante do cargo de professor, Nível/Classe FG/SED/DAE/B, DA Secretaria de Estado de Educação, lotado na Escola Estadual Ernesto Rodrigues de aparecida do Taboado/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 23197/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18099/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Mauro Timpurim Berto, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, e foi concedida com proventos integrais, acrescido de adicional por tempo de serviço de 20% (art. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90-redação original) e adicional por tempo de serviço de 10% (art. 105, I *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90-com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto 10.423/01), com base no art. 72, inciso I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei

3.150/05 c/c Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto nº 3.770/2014, publicado na página 149 do Diário Oficial nº 8.756, de 12 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MAURO TIMPURIM BERTO, nos termos do art. 72, inciso I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei 3.150/05 c/c Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto nº 3.770/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP